



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

I Requerimento nº 183/13



Diante da aprovação do Projeto de Lei para destinação dos Royalties do Petróleo para a Educação, cerca de dez vezes o valor que estava previsto no texto original enviado pelo Governo Federal. A principal mudança é que contratos de exploração já licitados, mas que ainda não haviam começado a produzir terão 50% dos recursos destinados à Educação Pública.

Sabemos que a Educação e todo o recurso que virá é de extrema importância diante dos desafios futuros.

Os municípios são obrigados a comprometer 25% do seu orçamento para a Educação, mas somos sabedores de que 100% do que é arrecadado em tributos neste País, 56% fica no cofre da União 28% nos Estados e 16% nos municípios, onde a maior parte das cobranças e demandas são exigidas. Por este motivo e pela complexidade do assunto é que **REQUEIRO** a mesa ouvido o colendo plenário dentro da forma regimental a Criação de uma Comissão Especial de Vereadores com o objetivo de acompanhar a aprovação da Legislação e aplicação dos recursos oriundos do Petróleo para Educação no Município de Praia Grande. O prazo para apresentação de relatório final da Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias.

Praia Grande, 26 de Maio de 2013.
Sala Emancipador Oswaldo Toschi


Roberto Andrade e Silva
Vereador
Betinho da Educação



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

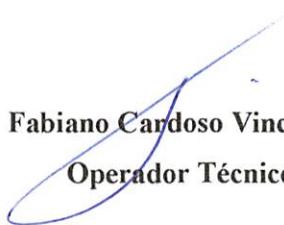
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 108/13

Sr. Presidente,

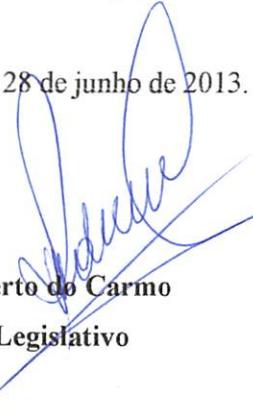
Abro o presente processo, composto de 01 fls. referentes a(o)
REQUERIMENTO N° 183/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 28 de junho de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Sr. Presidente,

Aprovado o Requerimento, encaminho o presente processo para nomeação dos Nobres Vereadores, para juntamente com o autor da propositura Ver. ROBERTO ANDRADE E SILVA passem a compor a Comissão Especial de Vereadores.


Praia Grande, 28 de junho de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 108/13

Para compor a Comissão Especial de Vereadores, juntamente com o autor da propositura Ver. ROBERTO ANDRADE E SILVA, nomeio os seguintes Vereadores:

1. Eduardo Santos Pinto Partido P. D. T.
 2. Carlos Eduardo Barbosa Partido P. T. B.

Praia Grande, 28 de junho de 2013.

Sérgio Luiz Schiano de Souza
Presidente

CIENTES – Praia Grande, 12 de Agosto de 2013:

1.  Partido PMDB

2.  Partido PDT

3.  Partido PTB



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO N° 108/2013.

Às quatorze horas do dia doze de agosto do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Roberto de Andrade e Silva, Ednaldo dos Santos Passos e Carlos Eduardo Barbosa, foi instalada a presente Comissão Especial de Vereadores – CEV, criada pelo Requerimento nº 183/13, e que deverá apresentar relatório sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município. A Comissão deliberou que a relatoria ficará a cargo do Vereador Ednaldo dos Santos Passos, aguardando-se provação para a próxima reunião. Eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Relator


CARLOS EDUARDO BARBOSA
Membro



**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO N° 108/2013.**

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Roberto de Andrade e Silva, Ednaldo dos Santos Passos e Carlos Eduardo Barbosa, deu-se por aberta a presente reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV), criada pelo Requerimento nº 183/13, e que deverá apresentar relatório sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município.

A CEV deliberou expedir ofícios ao Senhor Prefeito Municipal Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, solicitando informações sobre o assunto e se existe no âmbito da Prefeitura Municipal, algum departamento ou comissão responsável pelo acompanhamento de repasse de royalties do Petróleo, a fim de viabilizar contato da CEV em seu auxílio.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente reunião, determinando-se à Secretaria pela expedição dos ofícios nos termos ora propostos. Eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Relator

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Membro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Praia Grande, 13 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor

Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
Avenida Presidente Kennedy, 9000 - Vila Mirim
Praia Grande/SP CEP: 11704-900

Ofício GPC-L nº 007/2014

Referente: **Comissão Especial de Vereadores – Processo Legislativo nº 108/13**

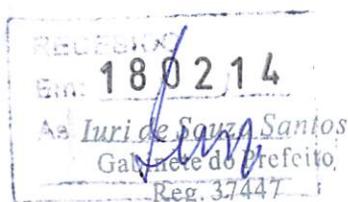
Senhor Prefeito:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que foi criada uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) pelo Requerimento nº 183/13, de autoria do Ver. Roberto Andrade e Silva, com o objetivo de elaborar relatório sobre a aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município.

Em atendimento à deliberação da CEV (ATA anexa) solicito os bons préstimos de nos enviar informações sobre o assunto e se existe no âmbito da Prefeitura Municipal, algum departamento ou comissão responsável pelo acompanhamento de repasse de royalties do Petróleo, a fim de viabilizar contato da CEV em seu auxílio.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



Sérgio Luiz Schiano de Souza
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO N 046 /14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/13, e que visa apresentar relatório sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para Educação no Município, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de fevereiro de 2014.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO



PRAIA GRANDE
A CIDADE DE TODOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Senhor Presidente,

Em resposta ao Processo Legislativo n.º 108/2013, informamos a Vossa Senhoria que a Secretaria de Finanças tem a competência de acompanhar e aplicar os repasses oriundos de royalties do Petróleo.

Em: 19 de março de 2014.

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria de Governo

24/03/14

RECO

CIENTE
24/3/14





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Finanças

À
SEFIN-92
Sr. CHEFE.

Em atenção ao ofício GPC-L nº 007/2014, referente a Comissão Especial de Vereadores – Processo Legislativo nº 108/2013, manifesta-nos no quanto segue:

Todos os meses recebemos transferências do Governo Federal, relativo a Cota Parte de Royalties, nos moldes das Leis Federais 7990/1989 e 9478/1997. **“Estes repasses são vinculados” sendo determinado que os valores transferidos sejam aplicados em infra-estrutura, basicamente em pavimentação.**

O ordenamento legal rege ainda que não podemos utilizá-los para custeio de dívidas ou despesas de pessoal.

No entanto, recentemente foi sancionada a Lei Federal 12.858/2013, dispondo sobre a utilização de recursos dos Royalties (**75% para Educação e 25% para Saúde**), versando, exclusivamente sobre contratos de comercialização que tenham ocorrido a partir de 03 de dezembro de 2012.

Isto posto, relatamos que nos arquivos de transferências ainda não recebemos repasses vinculados a referida Lei Federal para que possamos efetuar a mencionada divisão entre Educação e Saúde.

Demonstrando o respeito e admiração por esta ilustre casa legislativa, em especial aos *edis* membros da Comissão Especial de Vereadores, encaminhamos a resposta e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou prestar maiores esclarecimentos.

Em 25/02/2014.


Antonio Ademir Freire Agrela
Chefe da Divisão de Receitas Mobiliárias



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Praia Grande, 13 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor

Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
Avenida Presidente Kennedy, 9000 - Vila Mirim
Praia Grande/SP CEP: 11704-900

Ofício GPC-L nº 007/2014

Referente: **Comissão Especial de Vereadores – Processo Legislativo nº 108/13**

Senhor Prefeito:

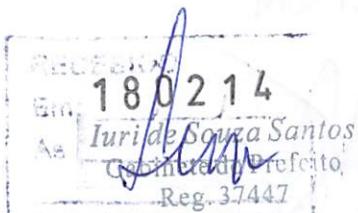
Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que foi criada uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) pelo Requerimento nº 183/13, de autoria do Ver. Roberto Andrade e Silva, com o objetivo de elaborar relatório sobre a aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município.

Em atendimento à deliberação da CEV (ATA anexa) solicito os bons préstimos de nos enviar informações sobre o assunto e se existe no âmbito da Prefeitura Municipal, algum departamento ou comissão responsável pelo acompanhamento de repasse de royalties do Petróleo, a fim de viabilizar contato da CEV em seu auxílio.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Sérgio Luiz Schiano de Souza
Presidente



A SEFin
Segue para análise e demais
providências de Vossa Senhoria.
Em 11/02/14.

Alberto Ferreira Mourão
Procurador

Recebi
19/02/14
Jává

Sefin
Sr. Secretário
Para cumprimento e
demais providências.

Maura Lúcia Costa Russa
Secretaria de Governo

PROTOCOLO - SEFin
EM 20 / 02 / 14

A Sefin - 92
Sr. Chefe,
Para ciência e providências
necessárias.

Em, 20/02/2014

Roberto Luzz Franco
Secretário de Finanças

RECEBIDO em 21 / 02 / 14
Promovido a Sefin - 92

A
Sefin - 923
- Pedimos atender

Em
24/02/14

J. Lopes

José Augusto Lopes
Chefe Departamento da
Receita

A
Sefin - 90
Encaminho ato
a resposta a indicação
da comissão para fechar
apureces e re-latifícios

Sefin

17/03/14

J. Lopes

José Augusto Lopes
Chefe Departamento da
Receita



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. _____

d _____ nº. _____ de ____ / ____ / ____ (a) _____

SEG

SRA. SECRETARIA

ENCAMINHAMOS AS INFORMAÇÕES QUANTO A
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS
ROYALTIES.

RECEBIDO
Em: 18/03/14
Às 17:03:14
Juri de Souza Santos
Gabinete do Prefeito
Reg. 37447


17/03/14

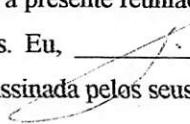
Nélia Affonso Dell'Artingo
Secretário Executivo
de Finanças



ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO N° 108/2013.

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Roberto de Andrade e Silva, Ednaldo dos Santos Passos e Carlos Eduardo Barbosa, deu-se por aberta a presente reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV), criada pelo Requerimento nº 183/13, e que deverá apresentar relatório sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município.

A CEV deliberou expedir ofícios ao Senhor Prefeito Municipal Dr. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, solicitando informações sobre o assunto e se existe no âmbito da Prefeitura Municipal, algum departamento ou comissão responsável pelo acompanhamento de repasse de royalties do Petróleo, a fim de viabilizar contato da CEV em seu auxílio.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente reunião, determinando-se à Secretaria pela expedição dos ofícios nos termos ora propostos. Eu,  - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Relator


CARLOS EDUARDO BARBOSA
Membro



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas de exploração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Aloizio Mercadante

Alexandre Rocha Santos Padilha

Edison Lobão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2013

Acesso rápido 

FALE CONOSCO

Para mais informações sobre o Portal, críticas e sugestões preencha o formulário abaixo.

[imprimir](#)

Nome: ANTONIO ADEMIR FREIRE AGRELA

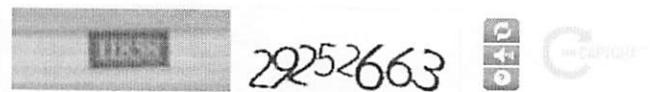
E-mail: sefin923@praiagrande.sp.gov.br

Assunto: Informações sobre repasse Royaties

Texto: Prezados Srs. boa tarde.

Gostariam de saber se os repasses efetuados para o
município de Praia Grande/SP pela leis 7990/1989 e
9478/1997 referentes a cota parte dos Royaties, se
estes valores também correspondem a lei 12858/2013.

Digite as palavras da imagem abaixo:



Acesso rápido  

FALE CONOSCO

Mensagem enviada. Clique aqui para voltar ao portal.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO
APROVADO
18 a SESSÃO
DATA 02/06/14
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO Nº

237 /14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/13, e que visa apresentar relatório sobre APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PETROLEO PARA A EDUCAÇÃO, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de junho de 2014.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO N° 428134

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/13, e que visa elaborar relatório sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de novembro de 2014.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO
APROVADO
21.ª SESSÃO
DATA 24/06/15
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N°

289/15

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/13, com o objetivo de elaborar RELATÓRIO sobre o acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para Educação no Município, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de junho de 2015.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
- ESTADO DE SÃO PAULO -



SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO Nº

426/15

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/14, com o objetivo de elaborar relatório sobre a aplicação da legislação e dos recursos oriundos do Petróleo para a Educação no Município, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2015.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO 181 /16

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 183/13, com o objetivo de elaborar relatório de acompanhamento da aplicação da legislação e dos recursos oriundos do petróleo para a Educação no Município, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 108/13

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Procurador Jurídico,

Informo que findou-se a Legislatura passada sem que a Comissão Especial de Vereadores elaborasse relatório final, motivo pelo qual peço orientação quanto aos procedimentos.

Praia Grande 16 de janeiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

Processo n.º 108/13

Trata o presente de Processo relativo à Comissão Especial de Vereadores criada para a finalidade apresentada no Requerimento n.º 183/13, que capeia o presente, devidamente aprovado pelo Plenário da Edilidade.

A Legislatura encerrou-se no dia 31/12/2016.

Segundo o artigo 65 do Regimento Interno da Edilidade:

As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

O parágrafo deste artigo é assaz claro ao preceituar que “as atribuições das referidas comissões especiais é a elaboração de parecer sobre a matéria, encaminhando-o à Mesa da Câmara para publicação”, o que não foi cumprido até o momento pela Comissão formada, tendo em vista que seus trabalhos não foram ultimados no prazo inicial fixado, sendo até objeto de prorrogações.

Ressalte-se que parte dos Vereadores que antes compunham as comissões especiais da Câmara, não mais exercem a vereança neste Município e, portanto, prejudica a regular continuidade dos trabalhos iniciados.

O artigo 80 da Resolução 01/91 assim se manifesta a respeito de proposições iniciadas em legislaturas anteriores:



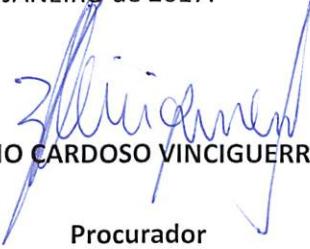
*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ARTIGO 80 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Considerando que a Resolução acima se refere a “todas as proposições”, termo este de inegável alcance, e considerando também que a legislatura anterior foi encerrada no último dia 31/12/2016, e que os trabalhos desta Comissão Especial não recebeu o parecer exigido pelo artigo 65, propomos o seu imediato ARQUIVAMENTO.

É o parecer.

Praia Grande, 31 de JANEIRO de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA

Procurador

ACOLHO O PARECER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARQUIVE-SE.

Praia Grande, 31 de JANEIRO de 2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente